

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2024

(Do Sr. MAURICIO MARCON e outros)

Altera o art. 155 da Constituição Federal, para dispor sobre imunidade do imposto sobre transmissão causa mortis e doação sobre doações que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 155

§ 1º

.....

VIII – não incidirá sobre as doações efetuadas em campanhas de financiamento coletivo voltadas à promoção de ações de saúde ou de assistência a populações prejudicadas por calamidades públicas, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

.....” (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo retirar o desincentivo, hoje existente, para a realização de doações de propósito evidentemente nobre e justo. Esse desincentivo ocorre em razão da possibilidade de os estados cobrarem o imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD) no caso de doações realizados no âmbito de



programas de financiamento coletivo (também conhecidos como *crowdfunding*) para ações de saúde e assistência a populações prejudicadas por calamidades públicas.

A PEC que ora apresentamos é especialmente relevante em razão da multiplicidade de legislações sobre o ITCMD pois, sendo um tributo de competência dos estados e do Distrito Federal, há alguns entes que estabelecem uma faixa de isenção e outros em que não há qualquer limite mínimo, restando muitas dúvidas sobre se qualquer valor doado, ainda que muito reduzido, tenha que recolher o ITCMD.

Os financiamentos coletivos (ou *crowdfunding*) surgiram como uma forma inovadora de financiar projetos, causas sociais ou necessidades individuais por meio da contribuição de muitas pessoas. Através de plataformas online, é possível reunir um número grande de doadores que se sentem conectados a um objetivo comum.

A importância dessa prática advém do seu caráter inovador, viabilizando ações de impacto social que dificilmente conseguiriam boa tramitação no curso regular de execução via gastos públicos. Além disso, esse tipo de financiamento coletivo facilita a arrecadação de fundos para causas como saúde, combate à pobreza e ações para alívio rápido e pontual no caso de emergências sociais (calamidades públicas, por exemplo). Como a contribuição é descentralizada e geralmente voluntária, há uma democratização do apoio a essas causas.

Também cabe apontar que o *crowdfunding* é uma ferramenta poderosa para fortalecer a sensação de comunidade e engajamento social. Quando as pessoas se unem para apoiar uma causa comum, há uma troca de valores e solidariedade, o que contribui para a construção de uma sociedade mais empática e colaborativa.

Por fim, a importância de tais financiamentos privados também reside na incapacidade e lentidão crônica da administração pública em conferir a mínima dignidade aos indivíduos, forçando-os a recorrer a meios alternativos como a busca de doações de amigos, vizinhos ou de anônimos por meio de financiamentos coletivos.



Nesse sentido, previmos a não incidência do ITCMD para doações para a promoção de ações de saúde, a exemplo de campanhas de doações de recursos para aquisição de medicamentos de alto valor e equipamentos de reabilitação, e para o caso de calamidades públicas, como a ocorrida em 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, com as enchentes.

Em ambas as situações, a não incidência observará as condições estabelecidas em lei complementar.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal **MAURICIO MARCON**

